



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 136-A, DE 2015

(Do Sr. Beto Rosado e outros)

Acrescenta dispositivo à Constituição Federal para tratar da proteção aos conselheiros tutelares; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte § 9º ao art. 227 da Constituição Federal:

"Art. 227

.....

§ 9º A lei disporá sobre o Conselho Tutelar que é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e que, para tal, disporá de proteção policial obrigatória para os seus conselheiros." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à insegurança pública que se instalou no Brasil, diversos conselheiros tutelares vêm sofrendo ameaças e intimidações na execução de seu trabalho. Todo tipo de abusos contra crianças e adolescentes deve ser por eles investigado, uma vez que são as pessoas que têm a incumbência de providenciar e de garantir a aplicação das medidas protetivas adequadas para sanar a situação de risco ou de abuso passado por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, muitos conselheiros ficam sujeitos à intimidação realizada pelas mesmas pessoas que abusam das crianças e dos adolescentes. A imprensa nacional vem relatando casos de agressões físicas e verbais aos conselheiros, o que prejudica a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. É para fazer frente a esse problema que desejamos garantir o direito à segurança para os conselheiros tutelares na Constituição Federal.

Por considerarmos urgente o necessário avanço na tratativa desse tão importante assunto, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2015.

Deputado BETO ROSADO



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0136/2015

Autor da Proposição: BETO ROSADO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/09/2015

Ementa: Acrescenta dispositivo à Constituição Federal para tratar da proteção aos conselheiros tutelares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	003
Fora do Exercício	001
Repetidas	031
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	215

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PTB	SE
4	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
11	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
12	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
13	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
14	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
15	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
18	ARNALDO JORDY	PPS	PA
19	ARNON BEZERRA	PTB	CE
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BRUNO COVAS	PSDB	SP

25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CAIO NARCIO	PSDB	MG
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
28	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
29	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
30	CELSO JACOB	PMDB	RJ
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CÉSAR HALUM	PRB	TO
33	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
34	CESAR SOUZA	PSD	SC
35	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
38	CLEBER VERDE	PRB	MA
39	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
40	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
41	DAGOBERTO	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANILO FORTE	PMDB	CE
45	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
51	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
54	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
55	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
56	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
57	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
59	EROS BIONDINI	PTB	MG
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EXPEDITO NETTO	SD	RO
62	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
63	FÁBIO FARIA	PSD	RN
64	FABIO REIS	PMDB	SE
65	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
66	FABRICIO OLIVEIRA	PSB	SC
67	FAUSTO PINATO	PRB	SP
68	FELIPE MAIA	DEM	RN
69	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
70	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
71	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
72	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
73	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG

74	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
75	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
76	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
77	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
78	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
79	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
80	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
81	JAIME MARTINS	PSD	MG
82	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
83	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
84	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
85	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
86	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
87	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JONY MARCOS	PRB	SE
90	JORGINHO MELLO	PR	SC
91	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
92	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
93	JOSE STÉDILE	PSB	RS
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
96	JÚLIO CESAR	PSD	PI
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
99	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
100	LINCOLN PORTELA	PR	MG
101	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
102	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
103	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
104	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
105	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
106	MAINHA	SD	PI
107	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
108	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
109	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
110	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
111	MARCO MAIA	PT	RS
112	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
113	MARCON	PT	RS
114	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
115	MARCUS VICENTE	PP	ES
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
118	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
119	MAURO LOPES	PMDB	MG
120	MAURO MARIANI	PMDB	SC
121	MAX FILHO	PSDB	ES
122	MISAEEL VARELLA	DEM	MG

123	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON MEURER	PP	PR
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTO TATTO	PT	SP
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
131	PADRE JOÃO	PT	MG
132	PAES LANDIM	PTB	PI
133	PASTOR EURICO	PSB	PE
134	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
135	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
136	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
137	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
141	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
142	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
143	RENZO BRAZ	PP	MG
144	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
145	ROBERTO ALVES	PRB	SP
146	ROBERTO BRITTO	PP	BA
147	ROBERTO SALES	PRB	RJ
148	ROCHA	PSDB	AC
149	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
150	RONALDO CARLETTO	PP	BA
151	RONALDO FONSECA	PROS	DF
152	RONALDO LESSA	PDT	AL
153	RONALDO MARTINS	PRB	CE
154	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
155	RONEY NEMER	PMDB	DF
156	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SANDES JÚNIOR	PP	GO
160	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
161	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	SILVIO TORRES	PSDB	SP
164	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
165	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
166	TAKAYAMA	PSC	PR
167	TIA ERON	PRB	BA
168	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
169	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
170	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
171	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT

172	VICTOR MENDES	PV	MA
173	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
174	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
175	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
176	WELITON PRADO	PT	MG
177	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
178	ZÉ CARLOS	PT	MA
179	ZÉ GERALDO	PT	PA
180	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)
.....

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser

a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A Lei estabelecerá:

I – o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II – o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional em epígrafe acrescenta parágrafo 9º ao artigo 227 da Constituição Federal, para dispor sobre o Conselho Tutelar, conferindo a seus membros proteção policial. O texto do dispositivo foi redigido nos seguintes termos:

“Art. 227.

.....

§ 9º A lei disporá sobre o Conselho Tutelar que é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e que, para tal, disporá de proteção policial obrigatória para os seus conselheiros.” (NR)

Em sua justificativa, asseveram os autores da proposta que diversos conselheiros tutelares sofrem ameaças e intimidações em razão do ofício

exercido, perpetradas por indivíduos que infringem direitos da criança e do adolescente. Aduzem que é imprescindível a proteção adequada aos conselheiros tutelares para o exercício de suas funções, a fim de que não seja vulnerada a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de admissibilidade, nos termos do disposto no *caput* do artigo 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise de admissibilidade das propostas de emenda constitucional se restringe à verificação dos requisitos constantes do artigo 60 da Constituição Federal.

Verifico que a proposta foi subscrita por 180 (cento e oitenta) deputados, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa (fl. 3), número superior ao exigido no inciso I do artigo 60.

A matéria dela constante não foi objeto de proposta de emenda constitucional rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa em que foi apresentada.

A proposição não tende à abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou de direitos e garantias individuais.

Tampouco há óbice quanto à juridicidade ou à técnica legislativa da proposição.

Ante o exposto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 136, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 136/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Félix Mendonça Júnior, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Freire, Rocha, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Aliel Machado, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, João Fernando Coutinho, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
